



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000067/2023  
**Processo:** 9836-00 2023

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 67/2023**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 67/2023, que **"Proíbe a venda de animais de estimação em feiras livres nas vias de circulação ou em ambiente público fora de estabelecimento comercial."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei. Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria, manifestou pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição legislativa, desde que observada a ressalva destacada, no sentido de efetuar as correções necessárias no artigo 6º.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado ao direito ambiental e dos animais, em que objetiva a defesa da vida e do bem estar dos animais em face de maus tratos, falta de cuidados e abandono, cujas ações de violência devem ser denunciadas e banidas do nosso meio social, nos termos do que dispõe o artigo 225 da Carta Política de 1988.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em propor a presente lei como forma de opor-se a uma conduta abusiva que, sem sombra de dúvidas, atenta contra a saúde e o bem-estar dos animais. A venda de cães, gatos e outros animais domésticos em ambientes inapropriados e sem qualquer infraestrutura é situação cada vez mais comum em nossas cidades. Os animais são aglomerados em porta malas de carros ou caixas de papelão e expostos ao tempo aberto diante de sol e chuva, muitas vezes sem água ou alimentação adequada. Assim, o presente projeto visa proibir a manutenção dos animais em ambientes superlotados, sem as mínimas condições de higiene, sem proteção dos intempéries da natureza e sem a supervisão de um veterinário responsável, razão pela qual o comércio e a adoção de animais domésticos em ambientes públicos precisa estar devidamente autorizado pela Administração Pública para a garantia da vida e da saúde dos animais.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade



ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 67/2023, que **"Proíbe a venda de animais de estimação em feiras livres nas vias de circulação ou em ambiente público fora de estabelecimento comercial"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por propor uma importante e necessária legislação para o cuidado com os animais contra toda forma de abandono, maus tratos e violência a estes, desde que efetuadas as correções necessárias ao artigo 6º, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 08 de maio de 2023.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

